

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

ILMO SR. PREGOEIRO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE -RS

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

Aquisição de : " REAGENTE PARA O LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA:

Meio de cultura específico para determinação e quantificação de coliformes totais e Escherichia Coli. "

BOITTON COMERCIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Porto Alegre-RS, Rua Adão Bains 149/s 709, inscrita no CNPJ sob o número 05.440.424/0001-90 , neste ato representada por seu administrador, nos termos de seu contratos social, vem, pela presente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a empresa a QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, conforme as contrarrazões adiante expostas:

RECURSO

O Edital exige em seu termo de referencia:

". O reagente deve ser:

a) Aprovado pela metodologia de acordo com Standard Methods for Examination of Water and Wastewater (APHA/AWWA/WEF) e em conformidade com a legislação brasileira em vigor (Portaria 2.914/2011-MS, revogada pela PRC nº 05/2017-MS Anexo XX).

b) Validado e aprovado para uso com o Sistema Quanti-Tray e Sistema Quanti-Tray/2000.

c) Produto aprovado para procedimentos de presença/ausência ou quantificação quando usado com as cartelas estéreis de 51 ou 97 cavidades para contagens até 200NMP/100mL ou 2.419nmp/100mL respectivamente, conforme Standard Method SM 922.

Os substratos para análise de qualidade de água a que se referem este edital devem, obrigatoriamente, estar em conformidade com as disposições da Portaria n. 2.914, de Página 2 de 3

12/12/1011, do Ministério da Saúde, a qual regula os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Isso porque, os substratos para análise de qualidade de água a que se referem este edital devem, obrigatoriamente, estar em conformidade com as disposições da Portaria n. 2.914, de 12/12/1011, do Ministério da Saúde, a qual regula os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Pois bem, nos termos do Artigo 22 da Portaria n. 2914/2011, consolidado na Seção V da Portaria de Consolidação n. 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, os métodos destinados ao controle da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade devem, obrigatoriamente, atender a um dos padrões normativos internacionais arrolados naquele dispositivo legal. "Verbis":

Art. 22º. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Portaria devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO); e

IV - metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Ocorre que o produto ofertado pela empresa QUIMAFLEX não possui nenhuma comprovação de atendimento às normas supramencionadas, sendo imprescindível, assim, a sua comprovação mediante a apresentação de documentos oficiais para tanto.

Com efeito, ressalte-se que o cumprimento das especificações técnicas é de absoluta necessidade, a fim de comprovar a eficiência, a segurança e a confiabilidade do produto que se pretende adquirir e, por isso, à míngua da comprovação de atendimento às normas previstas na legislação em vigor, do Ministério da Saúde, não pode ser adjudicado o contrato à ofertante em questão.

Ademais, nem se diga que o simples fato de o produto da QUIMAFLEX indicar que utiliza o meio ONPG-MUG já implicaria sua aprovação pelas normas em vigor, pois, em primeiro lugar, a mera referência ao meio ONG-MUG não significa, obviamente, que o produto em referência esteja automaticamente aprovado, à medida em que não há nenhuma comprovação de sua eficiência. Se assim o fosse, teríamos o risco de haver no mercado produtos com má qualidade do emprego do método ONPG-MUG, sem que tenha sido examinada pelos mais conceituados organismos, como é o caso do "Standard Methods for Examination of Water and Waste Water". Portanto, pela ausência de comprovação de atendimento aos padrões normativos previstos na legislação em vigor para substratos destinados ao controle da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, o produto ofertado pela QUIMAFLEX não pode ser mesmo admitido.

Página 3 de 3

DO PEDIDO

Ante o exposto, devido à falta de apresentação dos certificados expressamente exigidos no edital, requer-se SEJA DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DA EMPRESA QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA .

Termos em que,  
Pede deferimento.

Porto Alegre 06/08/2021

Paulo Rohde

Sócio Gerente

**Fechar**